



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 08 DE MAIO DE 2019.**

**Concede reajuste no salário base dos profissionais do magistério da rede Municipal para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica nos termos da Lei Federal número 11.738/2008, altera Lei Complementar Municipal número 140 de 2017, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2018, reajuste no salário base dos profissionais do magistério do Município de Diamantina, na forma do Plano de Cargos e Salários vigente, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para o ano de 2018, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

**Parágrafo único** - A tabela constante no Anexo III da Lei Complementar nº 094/2011 passa a vigorar, até 31 de dezembro de 2018, com o reajuste instituído pelo *caput* do artigo 1º desta Lei Complementar, sendo o salário base inicial no valor de R\$ 1.841,51 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos) para o exercício de 30 horas semanais de trabalho.

**Art. 2º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2019, reajuste no salário base dos profissionais do magistério do Município de Diamantina, na forma do Plano de Cargos e Salários vigente, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para o ano de 2019, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - A tabela constante no Anexo III da Lei Complementar n° 094/2011 passa a vigorar, a partir de 1° de janeiro de 2019, com o reajuste instituído pelo *caput* do artigo 2° desta Lei Complementar, sendo o salário base inicial no valor de R\$ 1.918,29 (um mil novecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) para o exercício de 30 horas semanais de trabalho.

**Art. 3°** - Ficam alterados os níveis de vencimentos dos cargos de Servente Escolar e de Assistente de Serviços Escolares, definidos no anexo da Lei Complementar n° 140, de 19 de dezembro de 2017, que “Altera o Anexo II da Lei Complementar número 94, de 15 de setembro de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para servidores públicos do magistério e demais servidores do quadro setorial da Educação do Poder Executivo do Município de Diamantina, alterada pela Lei Complementar 116, de 17 de setembro de 2014, e dá outras providências”, para voltar a constar a previsão contida no artigo 1° da Lei Complementar n° 129, de 16 de março de 2016, nos seguintes termos:

I – Classe de Cargo: Assistente de Serviços Escolares; Nível V;

II – Classe de Cargo: Servente Escolar; Nível IV.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 08 de maio de 2019.

**Juscelino Brasiliano Roque**  
**Prefeito Municipal**